

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 388/2015 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dr. José Carlos G. Pimenta, presentes os Auditores Dra. Tatiana L. Binato, Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn, Procurador Dr. Marcio Peixoto, reuniu-se às 17h20min do dia 23 de outubro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 823/15

1º) Denunciado: Victor Batista do Nascimento (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Iago Costa da Silva (atleta do CCE Ação)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CCE Ação x Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital – sub 20

Data jogo: 04/10/2015

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 824/15

Denunciado: CIG 7 de Abril (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Unizouza FC x CIG 7 de Abril

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 10/10/2015

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cento reais) por minuto de atraso, sendo 28(vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 825/15

Denunciado: CEE Vila do João (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CEE Vila do João x CCE Ação

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 10/10/2015

Representante legal do denunciado: Nomeado pelo Presidente da Comissão advogado dativo Dra. Ester Freitas.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Depoimento pessoal: Sr. Edilson Barbosa Rufino (RG 05.553.875-5 exp. Detran/RJ – Presidente do CEE Vila do João

“Alega o depoente que na noite anterior a partida foram colocados containers sem conhecimento do Presidente do clube no campo; que a partida foi marcada para sábado às 12horas; que tentou solicitar a retirada dos mesmos, mas não obteve êxito; que possui as categorias de base, sub 15, sub 17 e sub 20 que geralmente são atletas da comunidade; que se dirigiu a empresa, mas como era sábado não tinha funcionários com o equipamento necessário “caminhão muque” para retirada dos containers; que o mesmo não possui gerenciamento sobre o local da partida; perguntado pela Procuradoria o por que da presença dos containers buscando esclarecer o que de fato aconteceu, respondeu porque haveria baile funk na área que seria realizado o jogo.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

5) Processo: nº 826/15

Denunciado: Juventus FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Juventus FC x Duque Caxiense FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 04/10/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso (Juventus FC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato



Deferida pelo Presidente da comissão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada de procuração.

Juntada de prova documental.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

6) Processo: nº 827/15

Denunciado: Raí Ferreira Gomes Camilo (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Denunciado: Ygor Fraga Cedro dos Santos (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Barcelona EC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 10/10/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) - Defesa Barcelona EC ausente.

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato

Juntada de procuração (Volta Redonda FC).

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 828/15

1º)Denunciado: Cruzeiro FC (associação)

Tipificação: Art. 191-III e art. 203 do CBJD

2º)Denunciado: João Victor Santos da Silva (4º arbitro)

Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD

Jogo: CEE Vila do João x Cruzeiro FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 03/10/2015

Representante legal do denunciado: Defesa ausente Cruzeiro FC - Dra. Ester Freitas (COAF)

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato

Juntada de procuração.

Juntada de prova documental do 2º denunciado (atestado médico)

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e ainda por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos

reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 829/15

Denunciado: Barra Mansa FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 11/10/2015

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 830/15

1º)Denunciado: Kadu Ribeiro Durval (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Cleber Duarte de Jesus (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Miguel Ângelo Moscatel Faria (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Fluminense FC x São Cristóvão FR

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 10/10/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC) – Dr. Marcos Velloso (São Cristóvão FR)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Juntada de prova de vídeo (Fluminense FC).

Juntada de procurações (Fluminense FC e São Cristóvão FR).

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos divergentes da Dra. Tatiana Binato e Dr. José Carlos G. Pimenta, que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Mario Caliano que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

10) Processo: nº 831/15

Denunciado: Campo Grande AC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Gonçalense FC x Campo Grande AC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 04/10/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Ester de Freitas (Campo Grande AC)

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Deferida pelo Presidente da Comissão prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de substabelecimento pela defesa do Campo Grande.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Abrahão Mendonça que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h45min.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.

José Carlos G. Pimenta
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta

